

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

Torna-se público que ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Avenida Tiradentes, 1635, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada pela senhora. PATRÍCIA CASTRO FERREIRA, por meio da Secretaria de Municipal de Educação, realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por **LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e do decreto municipal Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis.

MODALIDADE:	DISPENSA ELETRÔNICA nº 005/2026
LEGISLAÇÃO:	Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Art. 75, inciso II
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por <u>LOTE</u>
PROCESSO ADMINISTRATIVO FME - CO Nº	805/2026
OBJETO:	Registro de preços para futura eventual e parcelada para Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.
PARTICIPAÇÃO:	EXCLUSIVO para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:	R\$: 0,01(um centavo)
Horário da Fase de Lances:	6 horas, após a abertura
Data de Início de recebimento de proposta	19/02/2026 16:00
Fim do recebimento de proposta	25/02/2026 às 07:14
Início de Disputa	25/02/2026 às 07:15
EDITAL e CERTAME	https://bnc.org.br/
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO	A despesas decorrentes da referida contratação está devidamente prevista no orçamento do órgão, havendo disponibilidade financeira

E LOA	para sua execução, nos termos da legislação aplicável
--------------	---

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Registro de preços para futura eventual e parcelada para Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas e anexos, não sendo permitida a subcontratação, no todo ou em parte do objeto.

1.2 Os serviços ocorrerão conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Limpeza em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	40
02	Limpeza em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	20
03	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 9.000 a 18.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20
04	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 22.000 a 30.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20
05	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").	MT	20
06	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar	MT	20

	modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").		
07	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20
08	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	10
09	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20
10	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	20
11	Troca de sensor da unidade evaporadora em condicionador de ar modelo SPLIT (BTUS 7.000 A 80.000). Peça com garantia de 90 dias.	SV	15
12	Manutenção de reparo na placa da unidade evaporadora e condensadora, modelo SPLIT (BTU'S 7.000 A 80.000).	SV	10
13	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 9.000 a 18.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10
14	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 22.000 a 30.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10

121. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

13. O critério de julgamento adotado será o Menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

14. O orçamento estimado permanecerá sigiloso até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

21. A participação na presente dispensa eletrônica se dará no Portal de compras públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>

211. Realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema é de responsabilidade do licitante, sua utilização e eventuais dúvidas de operação devem ser sanadas com o suporte do provedor.

212. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

22. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

221. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

222. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

223. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

31. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

32 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

321. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

33. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

34. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

34.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

35. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

37. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

38. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

39. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

39.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

39.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

39.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

39.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

39.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

39.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

310. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso) caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

310.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema,



respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

41. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

42. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

42.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

43. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

43.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

43.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

44. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

45. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

46. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

47. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

47.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

51. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada



em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

52 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

521. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

522 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

523. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

53. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

54. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

55. Será desclassificada a proposta vencedora que:

551. Contiver vícios insanáveis;

552 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

553. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

554. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

555. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

56. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

561. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

562 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

57. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

58. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo

sistema, desde que não haja majoração do preço.

581. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

582 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

59. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

510. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

511. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

512 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

61. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A. Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

B. Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

62 Da habilitação jurídica:

621. **Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou autenticados por servidores do município. Exceto para casos de documentos com autenticação digital;**

622 No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

623. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

624. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente



registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

625. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

626. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

627. Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

628. Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através declaração conforme modelo do Anexo IV.

63. Da regularidade fiscal e trabalhista

631. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

632. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

633. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

634. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

635. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

636. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

637. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

64. Da habilitação técnica



641. Apresentar ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes a com o objeto deste processo.

65. Da habilitação financeira

651. Certidão Negativa de Falência da sede da pessoa jurídica.

652. Das declarações

653. Declaração geral, conforme modelo anexo “V”;

654. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

655. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, no **prazo de 02 (duas) horas**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CASO NÃO SEJA ENVIADO EM TEMPO HÁBIL E AS DEVIDAS SANÇÕES CONFORME EDITAL.**

7. CONTRATAÇÃO

71. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido nota de empenho.

Nota: Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

72 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

721. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

73. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

731. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

732 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

733. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

74. O prazo de entrega é até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

741. Responsabilidade sanitária imediata.

742. Entrega: conforme termo de referência

75. Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

81. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

81.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

81.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

81.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

81.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

81.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

81.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

81.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

81.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

81.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

81.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

81.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

82. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

83. Na aplicação das sanções serão considerados:

831. A natureza e a gravidade da infração cometida;

832. As peculiaridades do caso concreto;

833. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

834. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

835. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

84. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

85. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

86. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

87. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

88. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

89. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

810. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

811. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

91. O procedimento será divulgado no Portal de compras públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

92. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

921. Republicar o presente aviso com uma nova data;

922 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

93. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

94. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

95. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

96. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

97. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário local de COLINAS DO TOCANTINS/TO, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

98. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

99. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

910. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

911. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

912. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

913. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preço;
ANEXO V – Declaração unificada;
ANEXO VI – Modelo proposta de preços;

Colinas do Tocantins – TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

**José Soares Bastos Júnior.
PORTARIA Nº 007/2026**



ANEXO I – Termo de Referência

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 805/2026/FMECO/TO Processo 1doc nº 028/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: Art. 75, inciso II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº805/2026

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins**, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.1. DAS DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Limpeza em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	40
02	Limpeza em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	20
03	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 9.000 a 18.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20
04	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 22.000 a 30.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20
05	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").	MT	20
06	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os	MT	20

	acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").		
07	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20
08	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	10
09	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20
10	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	20
11	Troca de sensor da unidade evaporadora em condicionador de ar modelo SPLIT (BTU'S 7.000 A 80.000). Peça com garantia de 90 dias.	SV	15
12	Manutenção de reparo na placa da unidade evaporadora e condensadora, modelo SPLIT (BTU'S 7.000 A 80.000).	SV	10
13	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 9.000 a 18.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10
14	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 22.000 a 30.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10

1.1.1. A prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, para o exercício de 2026 é para atendimento à manutenção abaixo especificada e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO:

1.1.1.1. MANUTENCAO DA SEMED;

1.2. Do enquadramento do Objeto como serviço comum

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade **Dispensa de Licitação** e a forma será decidida pela autoridade competente.

1.3. Da justificativa da contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos,

gás refrigerante e serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação justifica-se pela essencialidade do funcionamento adequado dos sistemas de climatização nas unidades administrativas e educacionais vinculadas à Secretaria, uma vez que tais equipamentos são indispensáveis para garantir condições ambientais adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar aos servidores e demais usuários dos espaços públicos, especialmente considerando as condições climáticas locais.

A manutenção preventiva visa assegurar a conservação dos equipamentos, prolongar sua vida útil, reduzir falhas operacionais, evitar interrupções inesperadas e minimizar custos decorrentes de manutenções corretivas emergenciais. Já a manutenção corretiva mostra-se necessária para o pronto restabelecimento do funcionamento dos aparelhos, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas, sem prejuízo ao interesse público.

Ressalta-se que a execução desses serviços demanda conhecimento técnico especializado, ferramentas adequadas e atendimento às normas técnicas e de segurança vigentes, o que inviabiliza sua realização por meio de recursos humanos próprios da Administração, seja pela inexistência de equipe técnica suficiente, seja pela necessidade de constante atualização profissional e disponibilidade operacional.

A escolha de empresa especializada e devidamente registrada junto aos órgãos competentes, com profissionais habilitados e experiência comprovada, é indispensável para garantir a segurança técnica, a eficiência energética e o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo as NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas da ABNT e as especificações dos fabricantes dos equipamentos.

A presente contratação se fundamenta na necessidade de cumprimento da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Art. 1º da referida lei estabelece que:

"Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes."

A contratação atual, com foco na manutenção preventiva periódica e no rigor do PMOC, se justifica pelo histórico de deficiência na gestão e execução dos serviços em contratos ou rotinas anteriores, onde não havia uma periodicidade definida e fiscalizada.

Relação Causa-Efeito: A ausência de periodicidade na manutenção preventiva resultou em um aumento significativo na frequência de defeitos e na necessidade de manutenção corretiva emergencial, o que gera custos mais elevados, interrupção dos serviços em áreas críticas e, sobretudo, compromete a qualidade do ar.

Foco na Preventiva: A adoção de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) visa reverter esse quadro, estabelecendo um cronograma rigoroso de intervenções para garantir a máxima eficiência, prolongar a vida útil dos equipamentos e, principalmente, assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade do ar definidos pela ANVISA.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e programada, abrangendo tanto ações preventivas, voltadas à manutenção periódica e inspeção dos equipamentos, quanto



ações corretivas, destinadas à reparação de eventuais falhas ou substituição de componentes danificados, de modo a assegurar a regularidade e a segurança operacional dos sistemas de climatização.

Ademais, a contratação de empresa especializada assegura maior eficiência, economicidade e padronização dos serviços, com fornecimento integral de materiais e insumos necessários, evitando a fragmentação de despesas e permitindo melhor controle da execução contratual. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, contribuindo para a adequada prestação dos serviços educacionais oferecidos pelo Município.

1.3.1. Das quantidades estimadas

1.3.1.1. Os quantitativos previstos representam uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do exercício alcançado, feita com base na média de consumo verificado no ano de **2025** e são intercambiáveis entre si, isto é, poderão ser requisitados para mais ou para menos, desde que não ultrapasse a quantidade solicitada.

1.3.1.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência, estão justificados de acordo com a média de consumo da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.3.1.3. Os quantitativos constantes na tabela acima, são estimados e correspondem ao número máximo de solicitações a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Secretaria Municipal de Educação obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

1.3.1.4. Os quantitativos estimados relacionados neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Secretaria Municipal de Educação promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

1.3.1.5. Os quantitativos e elementos técnicos e seus encartes descritos neste Termo de Referência, são os mínimos necessários com vistas a assegurar a prestação satisfatoriamente dos serviços, com as mínimas condições técnicas e de qualidade necessárias à sua realização com eficiência, de acordo com a legislação que rege o assunto.

1.3.2. Resultados Esperados com a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência

1.3.2.1. Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

1.3.2.2. Possibilitar maior conforto, bem-estar e comodidade aos servidores e ao público em geral da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter o funcionamento adequado e eficiente dos aparelhos, em respeito à preservação do patrimônio público.

1.3.2.3. Manter as melhores condições para um ambiente de trabalho desejável que favoreça os servidores, terceirizados, colaboradores e o público em geral que circulam pelo órgão, assim como assegurar a funcionalidade e a conservação do patrimônio da instituição.

1.3.2.4. Pretende-se também buscar a economicidade na contratação, atentando diretamente para a relação custo/benefício, uma vez que não será remunerado serviço que não agrega aos resultados esperados. Espera-se que a empresa cumpra suas obrigações com celeridade e presteza e que seus serviços sejam adequados e busquem a satisfação dos usuários.

1.3.2.5. Proporcionar o bom funcionamento dos aparelhos, reduzindo inclusive o consumo de energia, culminando com o prolongamento da sua vida útil, evitando-se o desgaste prematuro dos aparelhos, além de reduzir a probabilidade de falhas e o comprometimento dos serviços.



1.3.2.6. Conservação do patrimônio público, visando atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento e manutenção destes órgãos/unidades, sendo imprescindíveis para a realização das atividades administrativas públicas.

1.4. Da Fundamentação Legal

1.4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

1.4.2. Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

1.4.3. A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

1.4.4. Tendo em vista que se trata de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, possível a dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, inciso II, Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em complemento a isso, dispõe o artigo 1º do decreto 12.807 de dezembro de 2025:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

<u>Art. 75,</u> <u>caput,</u> inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).
---	--

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO



educacao@colinas.to.gov.br



Av. Tiradentes, 1635 - Centro
Colinas do Tocantins - CEP 7776000

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Dispensa de Licitação**, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento será o **menor preço por lote**, observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.2.1. O julgamento pelo critério de **menor preço por lote e adjudicação por lote**, justifica-se em decorrência do menor dispêndio para Administração Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento Convocatório, será reputada vencedora a proposta que ofertar o **menor valor** (desde que não seja inexecutível), o que resultará na maior vantagem para a Secretaria Municipal de Educação.

2.2.2. A adoção do critério de julgamento menor preço por lote, abrangendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como o fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços, revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada.

2.2.3. Os serviços de manutenção de sistemas de climatização apresentam interdependência técnica direta com o fornecimento de peças, uma vez que a execução adequada dos reparos depende da compatibilidade, qualidade e pronta disponibilidade dos componentes utilizados. 2.2.4. A contratação integrada assegura responsabilização única da contratada, evita conflitos entre fornecedores distintos, reduz riscos de paralisação dos equipamentos e garante maior eficiência e continuidade do serviço público.

2.2.5. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, por meio de sua Súmula nº 11, admite a adjudicação por lote, desde que devidamente justificada sob os aspectos técnico e econômico, reconhecendo que o agrupamento do objeto é legítimo quando demonstrada a vantagem para a Administração e a inexistência de prejuízo à competitividade.

2.2.6. Esse entendimento está em plena consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU, que firmou orientação no sentido de que não existe obrigatoriedade absoluta de adjudicação por item, sendo juridicamente válida a licitação por lote quando a Administração comprovar motivadamente sua conveniência. Nesse sentido, destacam-se, por analogia, os seguintes julgados:

- Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário (TCU): reconhece que a adjudicação por lote é admissível quando houver justificativa técnica e econômica, especialmente nos casos de interdependência entre os objetos;
- Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário (TCU): afirma que a divisão do objeto não é um fim em si mesma, sendo legítimo o agrupamento quando o fracionamento puder comprometer a execução ou aumentar os custos;
- Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário (TCU): consolida o entendimento de que a Administração pode optar pela contratação por lote desde que a decisão esteja motivada nos autos, com demonstração de vantagem;
- Acórdão nº 3.081/2016 - Plenário (TCU): reforça que a adjudicação por lote é permitida quando visa maior eficiência administrativa, melhor gestão contratual e redução de riscos operacionais.

2.2.7. No caso concreto, a formação do lote não restringe indevidamente a competitividade,



uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar, de forma conjunta, os serviços de manutenção e o fornecimento de peças de ar-condicionado, conforme evidenciado pela pesquisa de preços realizada. Ademais, a contratação integrada proporciona economia de escala, simplificação da fiscalização contratual e mitigação de riscos, atendendo de forma mais eficiente ao interesse público.

2.3. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.3.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade técnica.

2.3.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos **em que não se restrinja a competição ou que a amplie.**

2.4. Da Subcontratação

2.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.5. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei Nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº123, de 2006 e do Decreto Nº8.538 de 2015.

2.5.2. Qualquer empresa, que se enquadra ou não como microempresa ou empresa pequeno, poderá apresentar proposta para o **LOTE**, constante neste Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos no Edital e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2. Para prestação dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021

3.1.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins.

3.1.4. As licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.



3.1.5. As licitantes deverão prestar diretamente o serviço, não podendo transferir responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição a de qualquer natureza.

3.1.6. As licitantes deverão repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviços em desacordo com as condições pactuadas.

3.1.7. Ficará sob a responsabilidade da contratada a execução integral dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita realização das atividades, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

3.1.8. É vedado à contratada executar serviços em quantidade, qualidade ou características diversas das solicitadas ou especificadas pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, devendo ser observados rigorosamente os padrões técnicos, prazos e condições estabelecidos no contrato e nas ordens de serviço emitidas.

3.1.9. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade especificação dos serviços entregues.

3.1.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

3.1.11. A Contratada deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de até **três (03) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação formal do preposto da Municipalidade, sem quaisquer custos adicionais para a Administração Pública.

3.1.12. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com má qualidade ou que não atendam aos padrões exigidos, devendo a Contratada proceder à correção ou reexecução dos serviços, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1.12 deste Termo de Referência.

3.1.13. **A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo máximo de até três (03) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e mediante a apresentação da Nota de Empenho**, devendo os serviços ser realizados no local indicado pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins. A execução deverá ocorrer sob o acompanhamento e fiscalização do servidor(a) competente designado por esta Secretaria Municipal, responsável pelo registro e atesto do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.14. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, tributos, frete, carregamento, descarregamento, fornecimento de materiais, insumos, peças, gás refrigerante, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.1.15. **Etiquetagem de Serviço e Peças:** A cada serviço de manutenção (preventiva, corretiva ou higienização), a empresa contratada deverá afixar uma etiqueta de identificação no equipamento ou em local visível, contendo, no mínimo:

- ✓ Data e hora da execução do serviço;
- ✓ Descrição sucinta do serviço realizado;
- ✓ Identificação do técnico responsável.



3.1.16. No caso de troca de peças, a etiqueta deverá indicar o nome da peça substituída e a data de início da garantia estabelecida em contrato, facilitando a fiscalização em caso de falha prematura do componente.

3.1.17. A Contratada deverá comprovar sua qualificação técnica e capacidade operacional e legal mediante a apresentação das seguintes documentações, as quais são indispensáveis para a execução dos serviços de manutenção em sistemas de climatização em ambientes de uso público e coletivo, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes:

3.1.17.1. Registro e Responsabilidade Técnica

3.1.17.1.1. A empresa deverá apresentar documentação que comprove a regularidade e a responsabilidade técnica do seu quadro permanente, visando à segurança das instalações (elétricas, mecânicas e de climatização) e à proteção do Contratante.

3.1.17.2. Comprovação de Credenciamento em Marcas de Fabricantes

3.1.17.2.1. Credenciamento/Homologação: A Contratada deverá apresentar comprovação de credenciamento, homologação ou parceria técnica junto aos principais fabricantes das marcas de ar condicionado instaladas nas unidades administrativas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins.

3.1.17.2.2. Finalidade da Garantia: Este requisito é fundamental para assegurar que a manutenção e eventual substituição de peças sejam feitas por técnicos treinados e certificados pelo fabricante, preservando a garantia dos equipamentos existentes ou recém-instalados nas unidades, aumentando a confiabilidade e a vida útil do sistema.

3.1.17.3. Experiência Comprovada (Atestados de Capacidade Técnica)

3.1.17.3.1. Qualidade e Credibilidade: A empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já executou serviços pertinentes e de complexidade similar ao objeto desta contratação (manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, incluindo sistemas centrais, compactos e Splits).

3.1.17.3.2. Menor Risco e Critério de Seleção: Os atestados reduzem o risco de contratação de empresa inexperiente e funcionam como critério objetivo de seleção para atestar a capacidade operacional e a qualidade do serviço ofertado.

3.1.17.4. Certificações Técnicas de Segurança e Qualidade

3.1.17.4.1 A empresa deverá comprovar que a sua mão de obra possui o treinamento e as certificações necessárias para atuar com segurança e qualidade:

3.1.17.4.1.1. **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade): Garante que os trabalhadores são qualificados e autorizados a intervir em instalações elétricas dos equipamentos com a máxima segurança, prevenindo acidentes.

3.1.17.4.1.2. **NR-35** (Trabalho em Altura): Assegura que o pessoal que realiza instalações, manutenções ou higienizações em locais elevados (fachadas, telhados, topos de edifícios) possui o treinamento e os equipamentos de segurança adequados.

3.1.17.5. Cursos de Refrigeração e Climatização (Atualização Técnica)

3.1.17.5.1. Comprovar a atualização técnica da equipe, especialmente em relação a novas tecnologias, gases refrigerantes, eficiência energética e as boas práticas ambientais exigidas no contexto do PMOC.

3.1.17.6. Equipe técnica qualificada

3.1.17.6.1. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir capacitação e experiência comprovada em climatização, refrigeração e elétrica, além de



observar as normas técnicas aplicáveis e as disposições da legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

3.1.17.7. Execução continuada dos serviços

3.1.17.7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e programada, de acordo com o cronograma aprovado pela fiscalização, incluindo manutenções preventivas periódicas e atendimentos corretivos sempre que necessário.

3.1.17.8. Fornecimento de materiais e insumos

3.1.17.8.1. **Todos os materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos de apoio e gás refrigerante necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.**

3.1.17.9. Rastreabilidade e controle das atividades

3.1.17.9.1. **A contratada deverá manter registros atualizados de todos os serviços realizados, por meio de relatórios técnicos, planilhas de acompanhamento ou sistema informatizado, garantindo a rastreabilidade e o controle pela fiscalização;**

3.1.17.10. Segurança e conformidade normativa

3.1.17.10.1. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente as relacionadas à climatização, instalações elétricas e segurança no trabalho, bem como a legislação ambiental e sanitária aplicável;

3.1.17.11. Atendimento às determinações da fiscalização

3.1.17.11.1. A contratada deverá acatar as orientações, recomendações e determinações emitidas pela fiscalização contratual, visando assegurar a plena execução dos serviços e a conformidade com o objeto contratado.

3.1.18. Critérios de Sustentabilidade

3.1.18.1. Adotar medidas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, promovendo o uso racional de recursos naturais, a eficiência energética e o manejo ambientalmente adequado de resíduos e insumos.

3.1.18.2. A empresa contratada deverá observar, durante a execução contratual, as seguintes práticas sustentáveis:

3.1.18.2.1. Utilizar materiais e peças de reposição que possuam certificações de qualidade e eficiência energética reconhecidas, preferencialmente com selo PROCEL, INMETRO ou equivalentes;

3.1.18.2.2. Efetuar o manejo ambientalmente correto de resíduos, incluindo filtros, óleos, materiais metálicos e eletrônicos, promovendo a destinação adequada conforme as normas da ABNT NBR 10004/2004 e legislação ambiental vigente;

3.1.18.2.3. Garantir o armazenamento, transporte, recuperação e descarte adequado dos gases refrigerantes, em conformidade com o Protocolo de Montreal, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e demais normas ambientais correlatas;

3.1.18.2.4. Priorizar o uso de gases refrigerantes ecológicos, com baixo potencial de destruição da camada de ozônio e reduzido potencial de aquecimento global (ODP e GWP reduzidos);

3.1.18.2.5. Adotar procedimentos de manutenção preventiva voltados à eficiência energética, incluindo limpeza regular dos filtros e serpentinas, verificação de vazamentos e ajustes de pressão e carga de gás, a fim de reduzir o consumo de energia elétrica;

3.1.18.2.6. Promover a segurança e a saúde ocupacional dos trabalhadores envolvidos,



garantindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR 06 (EPI), NR 12 (Segurança em Máquinas e Equipamentos) e NR 35 (Trabalho em Altura);

3.1.18.2.7. Realizar capacitação técnica contínua dos profissionais, visando ao uso eficiente dos recursos, à redução de desperdícios e à correta segregação de resíduos gerados;

3.1.18.2.8. Empregar, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental nas atividades de manutenção;

3.1.18.2.9. Buscar a otimização de deslocamentos e o planejamento logístico eficiente, de modo a reduzir o consumo de combustíveis e a emissão de gases poluentes;

3.1.18.2.10. Adotar boas práticas administrativas internas, como o uso racional de água, energia elétrica e materiais de consumo, conforme os princípios da gestão sustentável.

3.1.18.3 Com a adoção das práticas sustentáveis, espera-se:

3.1.18.3.1. Redução do consumo energético dos sistemas de climatização;

3.1.18.3.2. Aumento da vida útil dos equipamentos;

3.1.18.3.3. Minimização dos impactos ambientais;

3.1.18.3.4. Melhoria da qualidade do ar interno e do ambiente de trabalho;

3.1.18.3.5. Conformidade com a legislação ambiental e de sustentabilidade vigente.

3.1.19. Solicitação de Documentos Técnicos

3.1.19.1. Capacidade Técnica

3.1.19.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

3.1.19.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.19.1.3. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.19.2. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.1.19.2.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor constante no subitem 3.1.19.1. tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em características e quantidades com aquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, na forma definida pela autoridade competente, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3.2.1.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a licitante interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades

que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao art. 70, da Lei Nº 14.133/2021, conforme discriminados no Aviso de Dispensa de Licitação.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o **Contrato**, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

4.2. O instrumento contratual, decorrente deste Termo de Referência, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, podendo haver alteração conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.1. O contrato ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

4.2.2. O Contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme prevê a Lei federal de 14.133/21.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do regime de execução

5.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, pois, a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será certo e total.

5.2. Da Execução dos Serviços

5.2.1. Da manutenção preventiva

5.2.1.1. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção:

5.2.1.1.1. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos aparelhos de ar-condicionados, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde;

5.2.1.1.2. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

5.2.1.2. A execução periódica dos serviços de manutenção dos equipamentos consiste de:

- ✚ inspeção;
- ✚ lubrificação;
- ✚ limpeza geral;
- ✚ verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;

- ✚ monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- ✚ ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- ✚ exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- ✚ testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- ✚ constatação e correção de falhas; e
- ✚ reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.2.1.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.2.1.4. A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas.

5.2.1.5. Caso o responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

5.2.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em manutenção de equipamentos, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema dos equipamentos.

5.2.1.7. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

5.2.1.8. O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

5.2.1.9. A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.2.2. Da manutenção corretiva

5.2.2.1. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

5.2.2.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência.

5.2.2.3. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.

5.2.3. Da metodologia de avaliação e execução dos serviços

5.2.3.1. A prestação dos serviços pela Contratada, incluindo todas as ferramentas necessárias, material e mão de obra, ocorrerão de acordo com os critérios das normas ABNT aplicáveis e com o Manual do Fabricante de cada aparelho.



5.2.3.2. Para realização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar ao órgão Contratante 01 (um) técnico em manutenção e 02 (dois) ajudantes, ambos especializados em serviços de higienização e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, e 01 (um) veículo para deslocamento entre os diversos locais do Contratante, em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, em tempo integral e no horário de expediente administrativo (07h:15min às 11h:15min e das 13h:15min às 17h:15min), durante 05 (cinco) dias por semana, bem como de plantão nos finais de semana para atendimento dos órgão que trabalham em regime de plantão, quando se tratar de item crítico que possa causar paralisação/indisponibilidade dos serviços, a ser justificada posteriormente por meio de relatório técnico, bem como em razão da criticidade e do bom andamento das operações a que os órgãos/unidades se destinam, garantindo sempre a integridade dos aparelhos, informações e disponibilidade dos serviços.

5.2.4. Da higienização dos aparelhos de ares-condicionados

5.2.4.1. A higienização consiste na limpeza completa do aparelho, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada, considerando ainda as exigências da legislação vigente pertinente.

5.2.5. Da execução dos serviços e relatório de higienização e manutenção corretiva

5.2.5.1. A higienização e manutenção corretiva far-se-ão sobre todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento, observado sempre a relação custo/benefício;

5.2.5.2. A higienização e manutenção corretiva serão solicitadas por servidor competente e as peças de reposição que serão utilizadas no conserto dos aparelhos e os serviços de manutenção de corretiva deverão **apresentar garantia de 90 (noventa) dias para defeitos de fabricação**;

5.2.5.3. Após o chamado do Contratante, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos aparelhos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da Contratada, esta, deverá apresentar o relatório de vistoria dos aparelhos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças que poderão a virem ser substituídas;

5.2.6. Do Relatório de Manutenção Corretiva

5.2.6.1. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a Contratada deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao Contratante, em que deverá constar:

5.2.6.1.1. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada aparelho, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado; Data, hora de início e término dos serviços;

5.2.7. Do fornecimento e substituições de peças

5.2.7.1. Os serviços de manutenção dos equipamentos, objeto do presente Termo, serão prestados com fornecimento e substituição de quaisquer peças e/ou materiais por demanda que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, devendo também **apresentar garantia de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias para defeitos de fabricação**;

5.2.7.1.1. A contratada é responsável pela integridade e pela qualidade dos serviços prestados, devendo utilizar materiais e peças originais ou de qualidade equivalente, com **garantia mínima de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias**, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas ou de procedência duvidosa.



5.2.7.1.2. Todos os resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços, incluindo gases, óleos, filtros e componentes descartados, deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação ambiental vigente e as normas da ABNT NBR 10004/2004, sendo de total responsabilidade da contratada o transporte e o descarte correto.

5.2.7.1.3. O transporte e o manuseio de gases refrigerantes e resíduos gerados deverão seguir rigorosamente a legislação ambiental vigente, assegurando a destinação final adequada e a prevenção de impactos ambientais, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT NBR 10004/2004.

5.2.7.2. A Contratada deverá utilizar exclusivamente peças originais com as especificações do fabricante dos aparelhos informados;

5.2.7.3. Na impossibilidade de fornecimento do componente e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a Contratada deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização do Contrato, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do aparelho, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do aparelho e o comprometimento de outros componentes;

5.2.7.4. Os aparelhos deverão ter garantido o seu pleno funcionamento até o vencimento do contrato.

5.2.8. Da vistoria do local

5.2.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h:15min às 11h:15min e das 13h:15min às 17h:15min.

5.2.8.2. Serão disponibilizados pela servidora **Selma Martins dos Reis Dourado** data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.2.9. Do prazo para prestação dos serviços e entrega das peças

5.2.9.1. O prazo máximo para execução e finalização dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, solicitados pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, é de até 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.9.2. O prazo máximo para entrega das peças solicitadas pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, é de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço;

5.2.9.3. A conclusão dos serviços, para manutenção corretiva, ficará condicionada à sua extensão e complexidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por equipamento, salvo em casos devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pela CONTRATANTE.

5.2.9.4. Para a manutenção corretiva, a empresa contratada deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional,

sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação do mesmo, devendo ser solucionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no que diz respeito ao compressor do equipamento.

5.2.9.5. Em caso de emergência, detectado pela CONTRATANTE, a chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida e finalizada dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas, após sua efetiva solicitação.

5.2.9.6. Uma vez verificada a impossibilidade de conserto do aparelho defeituoso, a CONTRATADA deverá relacionar o defeito apresentado, enviando um laudo técnico e fotográfico, para se for o caso, realizar a relocação e instalação de um novo aparelho no local de origem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus a CONTRATANTE, obedecendo aos horários de funcionamento da respectiva Secretaria.

5.2.10. Do local de entrega dos produtos

5.2.10.1. Fica estabelecido que a entrega das peças deverá ocorrer por parte da Contratada, às suas expensas, mediante solicitação do Órgão solicitante.

5.2.10.2. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

5.2.10.3. As peças deverão ser entregues à Contratante em dia e horário de expediente no Almoxarifado Central localizado na Rua 23 A, Setor Aeroporto, nº1445, anexo I da

Municipal de Colinas do Tocantins/TO, devendo estarem acompanhadas de Nota Fiscal e com acompanhamento do Fiscal de Contrato devidamente designado pela autoridade competente, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do bem, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas.

5.2.11. Das condições necessárias para prestação dos serviços

5.2.11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.11.1.1. O início da execução do objeto deve ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

5.2.11.1.2. No primeiro dia de trabalho deve haver uma reunião de alinhamento com a equipe de fiscalização e o Responsável Técnico da CONTRATADA para alinhamento dos serviços.

5.2.11.1.3. A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

5.2.12. Da Validade e da Garantia

5.2.12.1. As peças de reposição fornecidas, em especial moto ventiladores e compressores de ar-condicionado, deverão ser novas, originais de fábrica ou de primeira linha, devidamente compatíveis com os equipamentos existentes, vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou usadas.



5.2.13. Moto Ventilador

5.2.13.1. O fornecedor deverá garantir o pleno funcionamento dos motos ventiladores pelo prazo **mínimo de 06 (seis) meses**, contados a partir da data da instalação, abrangendo tanto a garantia legal prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quanto a garantia contratual complementar.

5.2.13.2. Durante o período de garantia, constatado vício ou defeito de fabricação, o fornecedor será obrigado a proceder à substituição imediata da peça defeituosa, sem ônus para a Administração Pública, incluindo a mão de obra necessária.

5.2.14. Compressor

5.2.14.1. Considerando tratar-se de componente de maior durabilidade e essencial ao funcionamento do equipamento, o compressor deverá ter garantia **mínima de 12 (doze) meses** a contar da instalação, nas mesmas condições estabelecidas acima.

5.2.14.2. Caso ocorra falha no compressor durante o período de garantia, será obrigatória a substituição da peça pelo fornecedor, sem custos adicionais para a Administração Pública Municipal

5.2.15. Exceção - Falha Elétrica Estrutural

5.2.15.1. Na hipótese de laudo técnico emitido por eletricitista devidamente habilitado comprovar que a falha do compressor ou do moto ventilador decorreu de problemas estruturais da rede elétrica do prédio/equipamento da Secretaria Municipal de Educação, a substituição poderá ser realizada com ônus para o Fundo Municipal, mediante justificativa técnica anexada ao processo.

5.2.16. Procedência e Comprovação

5.2.16.1. O Fundo Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de nota fiscal de aquisição e certificado de garantia do fabricante/fornecedor, como forma de comprovação da procedência do material.

5.2.16.2. Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem ônus para a Administração Municipal, quaisquer serviços ou materiais que apresentem falhas, defeitos ou vícios de execução, decorrentes de imperfeições técnicas, de materiais inadequados ou de má prestação dos serviços.

5.2.16.3. A garantia deverá abranger integralmente todos os custos necessários à correção, incluindo mão de obra, peças, transporte e deslocamento da equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.2.16.4. A contratada deverá garantir que todos os materiais e componentes utilizados sejam novos, originais e de primeira qualidade, provenientes de fornecedores idôneos e com nota fiscal e certificado de garantia do fabricante, quando aplicável.

5.2.16.5. A garantia técnica prestada pela contratada não exclui, limita ou reduz as responsabilidades civis, administrativas e contratuais decorrentes de vícios ou falhas nos serviços executados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Civil Brasileiro.

5.2.16.6. O descumprimento das condições de garantia sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, inclusive a substituição imediata do material defeituoso ou a reexecução integral dos serviços, sem ônus para a Administração.

5.2.17. Do Recebimento do Objeto



5.2.17.1. O objeto da presente contratação será recebido provisória e definitivamente, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.17.2. **O recebimento provisório** ocorrerá no momento da execução dos serviços, mediante verificação in loco pelo servidor ou comissão designada, que atestará a conformidade parcial das atividades executadas com as especificações contratuais, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações, quando necessárias.

5.2.17.3. **O recebimento definitivo** será formalizado após a verificação da plena execução e conformidade dos serviços prestados, bem como do atendimento às exigências técnicas, funcionais e de qualidade, mediante atesto do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

5.2.17.4. Somente após o recebimento definitivo e o respectivo atesto do fiscal do contrato será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento à contratada, conforme o cronograma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.2.17.5. Caso sejam identificadas falhas, vícios ou irregularidades nos serviços executados, o Município poderá recusar o recebimento até que sejam sanadas as pendências, devendo a contratada realizar as correções necessárias sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Educação.

5.2.17.6. O recebimento dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à garantia de execução, qualidade, segurança e durabilidade dos serviços prestados, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.17.7. A Administração reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem má qualidade, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, através de servidora, **Deuslene de Paula Raposo / Portaria nº 589 de 23/09/2024**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a execução, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:



- a) Receber os serviços executados, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, especialmente quanto à qualidade da execução, observância dos prazos, adequação dos materiais e componentes utilizados, bem como o pleno funcionamento dos equipamentos após a manutenção;
- b) Assegurar à contratada acesso às dependências da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, em dias e horários previamente acordados, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para a instalação, substituição ou reparo de peças, equipamentos e componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de ar condicionado;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço (s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviços;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste Termo de Referência;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Termo de Referência;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste Termo de Referência, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- k) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- l) Atestar formalmente a execução do objeto deste Termo de Referência, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- m) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.
- n) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a

responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação de serviço do objeto.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Rosimeire Maria de Sousa, designada através da PORTARIA Nº003, de 15 de janeiro de 2026**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do

Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado, de forma contínua, conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

7.1.2. Fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos, gases refrigerantes e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.1.3. Realizar a manutenção preventiva de forma periódica, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE, com vistas a garantir o adequado funcionamento, eficiência energética, segurança e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

7.1.4. Executar prontamente os serviços de manutenção corretiva sempre que solicitados, visando ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, dentro dos prazos definidos pela CONTRATANTE.

7.1.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho, bem como a legislação vigente relativa à utilização, manuseio e descarte de gases refrigerantes.

7.1.6. Manter equipe técnica devidamente qualificada, treinada e habilitada para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual.

7.1.7. Fornecer, às suas expensas, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs adequados aos seus colaboradores, assegurando o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-06 e demais aplicáveis.

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

7.1.9. Responder por todos os danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços.

7.1.10. Corrigir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer falhas, defeitos, vícios ou irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.13. Não subcontratar total ou parcialmente os serviços, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE, nos termos do contrato e da legislação vigente.

7.1.14. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização da CONTRATANTE relacionadas à execução contratual.



7.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às instalações, equipamentos e informações indispensáveis.

7.2.2. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo exigir da CONTRATADA a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

7.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais.

7.2.5. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Atestar as notas fiscais ou documentos equivalentes apresentados pela CONTRATADA, quando comprovada a regular execução dos serviços.

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas.

7.2.8. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando for o caso.

7.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inadimplemento contratual, conforme arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.10. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA relacionados ao objeto do contrato, sempre que solicitados e pertinentes à execução dos serviços.

7.2.11. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:



8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).

8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art.160 da Lei Nº14.133/2021).

8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161 da Lei Nº14.133/2021)

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de

15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.9. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Dispensa de Licitação e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela

CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

9.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

9.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto de Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.

9.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os fornecimentos prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta **Dispensa de Licitação** correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

MANUTENÇÃO DA SEMED					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20 -	43 -	20.43.12.122.120	3.3.90.39 -	1240	1.500.1001

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0.2.049	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURI		.00000
---------------------------------------	--	---------	--	--	--------

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº003/2026/FMECO/TO

I. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto n.º 07/2024 que regulamenta a lei mencionada e, com a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022, integrando a fase de planejamento da contratação e servindo de subsídio para o Termo de Referência e demais documentos da fase interna, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins**, autuado sob nº 805/2026 pelo Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.2. ÁREA REQUISITANTE

1.2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Municipal de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação Colinas do Tocantins/TO, localizada na Av. Tiradentes, número 1635, Centro, CEP 77.760-000 e, sendo o senhor responsável requisitante, **Patrícia Castro Ferreira**, Secretária Municipal de Educação, portaria sob nº 635/2025.

1.3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 005, de 15 de janeiro de 2026.

1.4. CATEGORIA DO OBJETO

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, gases refrigerantes e serviços afins, faz-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o pleno funcionamento e a conservação dos equipamentos instalados nas unidades escolares e administrativas.

2.2. Os sistemas de climatização exercem papel fundamental na promoção de ambientes adequados ao ensino e ao trabalho, assegurando conforto térmico, bem-estar, saúde e produtividade de alunos, professores, servidores e demais usuários. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas frequentes, redução da vida útil dos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica, riscos à saúde devido à proliferação de fungos e bactérias, além de prejuízos ao patrimônio público.

2.3. A manutenção preventiva permite identificar e corrigir, de forma antecipada, possíveis irregularidades, evitando paradas inesperadas e gastos elevados com reparos emergenciais

ou substituições prematuras dos equipamentos. Já a manutenção corretiva assegura a rápida solução de eventuais falhas, minimizando interrupções nas atividades educacionais e administrativas, as quais não podem sofrer descontinuidade.

2.4. Ressalta-se que os serviços demandam caráter contínuo, tendo em vista a utilização permanente dos equipamentos de climatização ao longo do ano letivo, bem como a necessidade de atendimento técnico imediato e especializado, com fornecimento de insumos e materiais adequados, incluindo gases refrigerantes, conforme normas técnicas e ambientais vigentes.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se essencial para garantir a eficiência operacional, a preservação do patrimônio público, a economicidade dos recursos, o cumprimento das normas de segurança e saúde, bem como a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

2.6. Os serviços incluem:

- 2.6.1. Limpeza, higienização e troca de filtros;
- 2.6.2. Revisão elétrica e mecânica dos equipamentos;
- 2.6.3. Verificação e correção de vazamentos;
- 2.6.4. Reposição e recarga de gás refrigerante;
- 2.6.5. Substituição de peças e componentes;
- 2.6.6. Instalação, remoção e reinstalação de aparelhos;
- 2.6.7. Emissão de relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.6.8. Elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme legislação vigente.

2.7. A presente contratação se fundamenta na necessidade de cumprimento da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Art. 1º da referida lei estabelece que:

"Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes."

2.8. A contratação atual, com foco na manutenção preventiva periódica e no rigor do PMOC, se justifica pelo histórico de deficiência na gestão e execução dos serviços em contratos ou rotinas anteriores, onde não havia uma periodicidade definida e fiscalizada.

2.8.1 Relação Causa-Efeito: A ausência de periodicidade na manutenção preventiva resultou em um aumento significativo na frequência de defeitos e na necessidade de manutenção corretiva emergencial, o que gera custos mais elevados, interrupção dos serviços em áreas críticas e, sobretudo, compromete a qualidade do ar.

2.8.2 Foco na Preventiva: A adoção de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) visa reverter esse quadro, estabelecendo um cronograma rigoroso de intervenções para garantir a máxima eficiência, prolongar a vida útil dos equipamentos e, principalmente, assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade do ar definidos pela ANVISA.

2.9. A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização é fundamental para assegurar o conforto térmico e a qualidade do ar nos ambientes de trabalho; Evitar a proliferação de fungos, bactérias e microrganismos, prevenindo doenças respiratórias;



Garantir a eficiência energética e reduzir o consumo de energia elétrica; Preservar a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos com trocas desnecessárias; Cumprir normas técnicas e sanitárias que exigem manutenção periódica dos sistemas de ar-condicionado; Garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento digno aos cidadãos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. Para o fornecimento do objeto deste Estudo Técnico, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, tributos, frete, carregamento, descarregamento, fornecimento de materiais, insumos, peças, gás refrigerante, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao cumprimento integral do objeto deste Estudo Técnico, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.4. Exige-se da contratada o cumprimento dos seguintes requisitos, com vistas a assegurar a efetiva fiscalização da execução dos serviços, a observância da periodicidade estabelecida e a rastreabilidade das atividades realizadas:

3.4.1. Etiquetagem de Serviço e Peças: A cada serviço de manutenção (preventiva, corretiva ou higienização), a empresa contratada deverá afixar uma etiqueta de identificação no equipamento ou em local visível, contendo, no mínimo:

- ✓ Data e hora da execução do serviço;
- ✓ Descrição sucinta do serviço realizado;
- ✓ Identificação do técnico responsável;

3.4.1.1. No caso de troca de peças, a etiqueta deverá indicar o nome da peça substituída e a data de início da garantia estabelecida em contrato, facilitando a fiscalização em caso de falha prematura do componente.

3.5. A Contratada deverá comprovar sua qualificação técnica e capacidade operacional e legal mediante a apresentação das seguintes documentações, as quais são indispensáveis para a execução dos serviços de manutenção em sistemas de climatização em ambientes de uso público e coletivo, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes:

3.5.1. Registro e Responsabilidade Técnica

3.5.1.1. A empresa deverá apresentar documentação que comprove a regularidade e a responsabilidade técnica do seu quadro permanente, visando à segurança das instalações (elétricas, mecânicas e de climatização) e à proteção do Contratante.

3.5.2. Comprovação de Credenciamento em Marcas de Fabricantes

3.5.2.1. Credenciamento/Homologação: A Contratada deverá apresentar comprovação de credenciamento, homologação ou parceria técnica junto aos principais fabricantes das marcas de ar condicionado instaladas nas unidades administrativas da Administração Municipal.

3.5.2.2. Finalidade da Garantia: Este requisito é fundamental para assegurar que a manutenção e eventual substituição de peças sejam feitas por técnicos treinados e certificados pelo fabricante, preservando a garantia dos equipamentos existentes ou recém-instalados nas unidades, aumentando a confiabilidade e a vida útil do sistema.

3.5.3. Experiência Comprovada (Atestados de Capacidade Técnica)

3.5.3.1. Qualidade e Credibilidade: A empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já executou serviços pertinentes e de complexidade similar ao objeto desta contratação (manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, incluindo sistemas centrais, compactos e Splits).

3.5.3.2. Menor Risco e Critério de Seleção: Os atestados reduzem o risco de contratação de empresa inexperiente e funcionam como critério objetivo de seleção para atestar a capacidade operacional e a qualidade do serviço ofertado.

3.5.4. Certificações Técnicas de Segurança e Qualidade

3.5.4.1. A empresa deverá comprovar que a sua mão de obra possui o treinamento e as certificações necessárias para atuar com segurança e qualidade:

3.5.4.1.1. NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade): Garante que os trabalhadores são qualificados e autorizados a intervir em instalações elétricas dos equipamentos com a máxima segurança, prevenindo acidentes.

3.5.4.1.2. NR-35 (Trabalho em Altura): Assegura que o pessoal que realiza instalações, manutenções ou higienizações em locais elevados (fachadas, telhados, topos de edifícios) possui o treinamento e os equipamentos de segurança adequados.

3.5.5. Cursos de Refrigeração e Climatização (Atualização Técnica)

3.5.5.1. Comprovar a atualização técnica da equipe, especialmente em relação a novas tecnologias, gases refrigerantes, eficiência energética e as boas práticas ambientais exigidas no contexto do PMOC.

3.5.6. Equipe técnica qualificada

3.5.6.1. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir capacitação e experiência comprovada em climatização, refrigeração e elétrica, além de observar as normas técnicas aplicáveis e as disposições da legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

3.5.7. Execução continuada dos serviços

3.5.7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e programada, de acordo com o cronograma aprovado pela fiscalização, incluindo manutenções preventivas periódicas e atendimentos corretivos sempre que necessário.

3.5.8. Fornecimento de materiais e insumos

3.5.8.1. Todos os materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos de apoio e gás refrigerante necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.5.9. Rastreabilidade e controle das atividades

3.5.9.1. A contratada deverá manter registros atualizados de todos os serviços realizados, por meio de relatórios técnicos, planilhas de acompanhamento ou sistema informatizado, garantindo a rastreabilidade e o controle pela fiscalização;

3.5.10. Segurança e conformidade normativa

3.5.10.1. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente as relacionadas à climatização, instalações elétricas e segurança no trabalho, bem como a legislação ambiental e sanitária aplicável;

3.5.11. Atendimento às determinações da fiscalização

3.5.11.1. A contratada deverá acatar as orientações, recomendações e determinações emitidas pela fiscalização contratual, visando assegurar a plena execução dos serviços e a conformidade com o objeto contratado.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento físico das instalações e equipamentos de climatização existentes nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, considerando os diferentes tipos e capacidades dos aparelhos de ar-condicionado atualmente em operação, bem como a necessidade de atendimento contínuo durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

4.2. Foram observados, ainda, os registros de manutenções anteriores, as condições atuais de funcionamento dos equipamentos e o histórico de ocorrências de falhas, de modo a garantir uma estimativa realista e compatível com a demanda do órgão.

4.3. A tabela a seguir apresenta uma projeção das quantidades aproximadas de equipamentos a serem atendidos, que servirá como referência para dimensionamento dos serviços e formação do preço estimado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Limpeza em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	40
02	Limpeza em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	20
03	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 9.000 a 18.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20
04	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 22.000 a 30.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20
05	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").	MT	20
06	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias	MT	20

	para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").		
07	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20
08	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	10
09	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20
10	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	20
11	Troca de sensor da unidade evaporadora em condicionador de ar modelo SPLIT (BTUS 7.000 A 80.000). Peça com garantia de 90 dias.	SV	15
12	Manutenção de reparo na placa da unidade evaporadora e condensadora, modelo SPLIT (BTU'S 7.000 A 80.000).	SV	10
13	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 9.000 a 18.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10
14	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 22.000 a 30.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10

V. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

5.1. O objeto destes ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Serão consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, considerando as necessidades de consumo, estímulos sustentáveis, análises do ciclo de vida do produto (materiais, fabricação/produção, armazenamento, distribuição, uso e disposição), para determinar a vantajosidade econômica da oferta, considera-se a pesquisa de mercado em termos de economicidade, realizada pelo Mapa Comparativo de Preço.

5.4. Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e/ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis como escopo da presente licitação, a Equipe Técnica considerou contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal de Compras do Governo Federal, bem como por outras organizações privadas, que há uma ampla disponibilidade de empreendedores no contexto nacional que possuem capacidade técnica-operacional de atender a pretensa necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.5. Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e

encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada serviço.

5.6. Todos os serviços entregues serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.7. O(s) objeto deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais;

5.8. Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo;

5.9. A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da NAD - Nota de Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

5.10. A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho.

5.11. Quadro de Consulta a Atas de Registros

5.11.1. Consulta Atas de Registros de Preços e Contratos - Período Pesquisado - **23/01/2026 até 23/01/2026.**

Órgão	Modalidade de Licitação	Número	Id contratação PNCP
FORTALEZA/CE	Dispensa de Licitação	Aviso de Contratação Direta nº 202520250/2025	07954480000179-1-013382/2025
MURICI/AL	Dispensa de Licitação	Aviso de Contratação Direta nº 32/2025/2025	12332953000136-1-000078/2025
ARACAJU/SE	Dispensa de Licitação	Ato que autoriza a Contratação Direta nº DP0494/2024	34849652000117-1-000021/2024

5.11.2. Tendo em vista o exposto, e considerando-se que o tipo de solução mais adequada seja a **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante os procedimentos apresentados, constata-se dentre todas as variáveis acerca das possibilidades que o mercado nacional e tenha há oferecer, a situação fática do levantamento de mercado apurado pela Equipe Técnica desta municipalidade avalia as alternativas da solução, com base no que mais se aproxima dos requisitos definido se que promova a competição, e consequentemente a economia de escala, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, técnicos e padronização, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias, inovações, práticas de mercado, prazos de entrega, aspectos qualitativos em termos de benefícios, quantitativos, desempenho esperado e proposto,

garantias, manutenção, sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural e dentre as possibilidades existentes no mercado, apresente maiores vantagens, segurança jurídica e financeira, mediante a execução direta.

5.11.3. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

5.11.4. Ainda, da análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada as possíveis soluções:

Solução 1 - Realização de Contratação Direta

Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

Desvantagem: Caracteriza-se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;

Considerações: Nesta situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021. Nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o **Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023**. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

Solução 2 - Adesão a Atas de Registro de Preços - Carona e/ou Participante

Vantagem: Maior celeridade processual

Desvantagem: Menor segurança jurídica; e Menor economia de escala

Considerações: Considerando que adesão a ARP é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tornando-se a contratação bem mais simples e célere. No entanto, deparamos com a dificuldade de encontrar uma Ata de Registro de Preços que contemple todas as especificações do objeto a ser adquirido, que atenda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

Solução 3 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

Desvantagem: Dotação orçamentária já está prevista; Falta de planejamento por essa escolha, uma vez que, a Administração já vislumbra adquirir e/ou contratar todo o objeto em tela;

Considerações: Nesta situação, em especial, não se enquadra em nenhum inciso do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Solução 4 - Dispensa de Licitação

Vantagem: A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Considerações: Como é sabido, a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para contratações públicas. Em determinadas situações, a administração pública pode dispensar a competição, desde que preenchidos os requisitos legais. Importante lembrar que o rol do art. 75 é taxativo, ou seja, somente naquelas hipóteses legais de licitação é admitida a utilização da dispensa, a não observância de tais hipóteses poderá acarretar crime previsto no Código Penal.

5.12. Descrição da solução como um todo

5.12.1. Considera-se análise das soluções de contratação descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, por se tratar de objeto que vai ser solicitado, tão logo a *Dispensa* seja homologado é a **solução 4 - Realização de Dispensa de Licitação**.

5.12.2. *Os serviços compreendem a execução de manutenção preventiva periódica, realizada de forma programada, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento, a eficiência energética, a durabilidade e a segurança dos equipamentos de climatização. As atividades preventivas incluem, entre outras, inspeções técnicas, limpeza geral e higienização dos sistemas, verificação e ajuste de componentes elétricos e mecânicos, testes operacionais, medição de parâmetros de funcionamento e substituição de peças e materiais de desgaste natural, sempre que necessário.*

5.12.3. *A manutenção corretiva será executada sob demanda, sempre que identificadas falhas, defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos, garantindo o pronto atendimento e a rápida restauração das condições normais de operação, de modo a minimizar interrupções nas atividades pedagógicas e administrativas. Essa modalidade inclui diagnóstico técnico, reparos, substituição de componentes defeituosos, recarga de gás refrigerante e demais intervenções necessárias.*

5.12.4. *A solução contempla o fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, insumos e gases refrigerantes adequados, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, a legislação ambiental vigente e as normas de segurança do trabalho. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica capacitada, devidamente treinada e habilitada para a execução dos serviços.*

5.12.5. *Incluem-se, ainda, serviços afins necessários à perfeita execução do objeto, tais como ajustes, regulagens, adequações técnicas, orientações de uso e conservação dos equipamentos, bem como a emissão de relatórios técnicos periódicos, contendo o registro das atividades realizadas, o estado dos equipamentos e eventuais recomendações para melhorias ou substituições.*

5.12.6. *Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade dos serviços de climatização, a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições ambientais das unidades educacionais e administrativas, bem como a otimização dos recursos públicos, garantindo eficiência, segurança, conforto térmico e qualidade no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.*

5.12.7. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que

busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade da prestação de serviços.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	40	R\$	R\$
02	Limpeza em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	20	R\$	R\$
03	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 9.000 a 18.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20	R\$	R\$
04	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 22.000 a 30.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20	R\$	R\$
05	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").	MT	20	R\$	R\$
06	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível	MT	20	R\$	R\$

	duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").				
07	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20	R\$	R\$
08	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	10	R\$	R\$
09	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20	R\$	R\$
10	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	20	R\$	R\$
11	Troca de sensor da unidade evaporadora em condicionador de ar modelo SPLIT (BTUS 7.000 A 80.000). Peça com garantia de 90 dias.	SV	15	R\$	R\$
12	Manutenção de reparo na placa da unidade evaporadora e condensadora, modelo SPLIT (BTU'S 7.000 A 80.000).	SV	10	R\$	R\$
13	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 9.000 a 18.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10	R\$	R\$
14	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 22.000 a 30.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO					R\$



6.1.1. Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2. A coleta dos dados foi efetuada por meio do Sistema Consultec, ferramenta utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado. O sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas. Conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

6.1.3. Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor [médio/mediano/mínimo — conforme o caso], excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 65/2021.

VII. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se considera conveniente o parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer de forma global, abrangendo todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização pertencentes às unidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins.

8.2. A não adoção do parcelamento justifica-se pelos seguintes motivos:

8.2.1. O objeto possui características de continuidade e interdependência técnica, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva deve seguir procedimentos padronizados e integrados, sob a responsabilidade de uma única empresa, garantindo uniformidade na execução, rastreabilidade e controle da qualidade dos serviços;

8.2.2. O fracionamento poderia dificultar a gestão e a fiscalização contratual, exigindo acompanhamento simultâneo de múltiplos prestadores, com diferentes cronogramas e metodologias de manutenção, o que comprometeria a eficiência e a segurança operacional dos sistemas de climatização;

8.2.3. A centralização da execução em uma única contratada proporciona ganhos de escala e redução de custos administrativos, além de permitir maior agilidade na resposta a ocorrências corretivas e padronização dos insumos e peças utilizadas, otimizando o estoque e o planejamento de atendimentos;

8.2.4. O atendimento às diversas unidades da Secretaria Municipal de Educação apresenta homogeneidade de condições e de especificações técnicas, não havendo distinções relevantes que justifiquem a divisão por localidade, porte ou tipo de equipamento.

8.3. Portanto, o parcelamento da contratação mostraria-se tecnicamente inadequado e economicamente desvantajoso, podendo acarretar riscos à continuidade, à padronização e ao

controle da execução contratual.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. O presente processo tem a finalidade de viabilizar a **Dispensa de Licitação** para eventual **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins**, por um período de 12 (doze) meses.

9.2. Quanto a contratação correlata há um **PROCESSO ADMINISTRATIVO FME-CO Nº 058/2024**, o qual originou, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO Nº001/2025**, o qual trata sobre o mesmo tema no ano de 2026.

9.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

X. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

10.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins - 2026, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2026.

XI. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação proposta visa garantir a plena funcionalidade, segurança e eficiência operacional dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e o conforto térmico adequado aos servidores e usuários.

11.2. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

11.2.1. Melhoria das condições ambientais e de trabalho, com ambientes climatizados de forma eficiente e segura, favorecendo o bem-estar dos profissionais e o acolhimento das demais pessoas que frequentam o espaço público;

11.2.2. Preservação da integridade e da vida útil dos equipamentos, mediante a execução periódica de manutenções preventivas, reduzindo falhas, interrupções e a necessidade de substituição prematura de aparelhos;

11.2.3. Redução de custos operacionais e de consumo de energia elétrica, pela otimização do desempenho dos sistemas de climatização e correção oportuna de eventuais falhas técnicas;

11.2.4. Maior eficiência na gestão e fiscalização, com registros técnicos padronizados, relatórios mensais de execução e rastreabilidade das intervenções realizadas;

11.2.5. Cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo as disposições da ABNT aplicáveis, além das legislações ambientais e de saúde pública, garantindo conformidade e redução de riscos;

11.2.6. Garantia de continuidade dos serviços de climatização, essencial ao funcionamento ininterrupto das atividades desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação;

11.3. Com isso, a contratação proporcionará melhor desempenho operacional, previsibilidade de custos e segurança técnica, resultando em maior qualidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. Adotar medidas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, promovendo o uso racional de recursos naturais, a eficiência energética e o manejo ambientalmente adequado de resíduos e insumos.



12.2. A empresa contratada deverá observar, durante a execução contratual, as seguintes práticas sustentáveis:

12.2.1. Utilizar materiais e peças de reposição que possuam certificações de qualidade e eficiência energética reconhecidas, preferencialmente com selo PROCEL, INMETRO ou equivalentes;

12.2.2. Efetuar o manejo ambientalmente correto de resíduos, incluindo filtros, óleos, materiais metálicos e eletrônicos, promovendo a destinação adequada conforme as normas da ABNT NBR 10004/2004 e legislação ambiental vigente;

12.2.3. Garantir o armazenamento, transporte, recuperação e descarte adequado dos gases refrigerantes, em conformidade com o Protocolo de Montreal, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e demais normas ambientais correlatas;

12.2.4. Priorizar o uso de gases refrigerantes ecológicos, com baixo potencial de destruição da camada de ozônio e reduzido potencial de aquecimento global (ODP e GWP reduzidos);

12.2.5. Adotar procedimentos de manutenção preventiva voltados à eficiência energética, incluindo limpeza regular dos filtros e serpentinas, verificação de vazamentos e ajustes de pressão e carga de gás, a fim de reduzir o consumo de energia elétrica;

12.2.6. Promover a segurança e a saúde ocupacional dos trabalhadores envolvidos, garantindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR 06 (EPI), NR 12 (Segurança em Máquinas e Equipamentos) e NR 35 (Trabalho em Altura);

12.2.7. Realizar capacitação técnica contínua dos profissionais, visando ao uso eficiente dos recursos, à redução de desperdícios e à correta segregação de resíduos gerados;

12.2.8. Empregar, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental nas atividades de manutenção;

12.2.9. Buscar a otimização de deslocamentos e o planejamento logístico eficiente, de modo a reduzir o consumo de combustíveis e a emissão de gases poluentes;

12.2.10. Adotar boas práticas administrativas internas, como o uso racional de água, energia elétrica e materiais de consumo, conforme os princípios da gestão sustentável.

12.3. Com a adoção das práticas sustentáveis, espera-se:

12.3.1. Redução do consumo energético dos sistemas de climatização;

12.3.2. Aumento da vida útil dos equipamentos;

12.3.3. Minimização dos impactos ambientais;

12.3.4. Melhoria da qualidade do ar interno e do ambiente de trabalho;

12.3.5. Conformidade com a legislação ambiental e de sustentabilidade vigente.

XIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade a **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins**, junto ao Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, pois, consta-se:

13.2. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

13.2.1. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

A necessidade permanente dos serviços, em razão do número expressivo de equipamentos instalados e da imprescindibilidade;



13.2.2. A existência de empresas capacitadas no mercado local e regional, com comprovada experiência e habilitação técnica no ramo de climatização e refrigeração, o que garante ampla competitividade e viabilidade de execução;

13.2.3. A definição clara e objetiva do escopo contratual, das quantidades estimadas e da forma de execução dos serviços, permitindo a formulação de propostas precisas e a adequada fiscalização;

13.2.4. A adequação do objeto às necessidades do órgão, com previsão de critérios técnicos e administrativos que asseguram a continuidade, eficiência e rastreabilidade das atividades executadas.

13.3. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser viável e necessária a contratação da solução demandada, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

XIV. ANEXOS

14.1. Mapa de apuração de preços;

14.2. Relatório unificado das pesquisas de preço.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 805/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 005/2026

Processo 1doc nº 028/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Avenida Tiradentes, número 1635, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada pela senhora **PATRÍCIA CASTRO FERREIRA**, na qualidade de Secretária Municipal de Educação, servidor público, conforme XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Vinculam e integram o presente Contrato, independentemente de transcrição: **a)** O Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento; **b)** A Autorização de Contratação Direta – Dispensa de Licitação; **c)** A Proposta da CONTRATADA; **d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações específicas, bem como, supletivamente, pelos princípios gerais do direito



administrativo, e, no que couber, pelo Código Civil e demais normas pertinentes.

3.2. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados os princípios gerais do direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, com os serviços objeto deste Contrato sendo por preço certo e total.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor máximo total da presente contratação é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, atendendo ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **5.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

5.2. Para efetivação de eventuais atualizações de valor contratual, estas ocorrerão mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, caso aplicável.

5.3. Considerando o prazo de vigência do contrato limitado ao exercício financeiro, não haverá aplicação de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição e faturamento, o período base de medição do serviço/produtos prestado/entregues, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro e no último mês constituir-se em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta)** dias.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com os serviços prestados, e se dará até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

6.3. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, sendo efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

6.4. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, e Nº do Contrato.

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para correções, contando-se o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação válida.

6.6. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A entrega dos produtos/serviços será de até 30(trinta) dias, após a ordem dos serviços, contados a partir do início da vigência do contrato, com a CONTRATADA responsável por toda a infraestrutura necessária, incluindo cabeamento e pontos de conexão elétrica exclusivos para as centrais de alarme.

7.2. O objeto deste Contrato será recebido: **a)** Provisoriamente: Pelo Fiscal do Contrato, em até **30 (trinta)** dias após a comunicação da CONTRATADA de que o serviço foi executado ou o equipamento instalado, mediante termo detalhado de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. **b)** Definitivamente: Pelo Gestor do Contrato, em até **10 (dez)** dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da completa conformidade dos serviços e equipamentos com as condições contratuais e do Termo de Referência, ou após o término do prazo de observação, caso estabelecido no Termo de Referência.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e defeitos ocultos que vierem a ser constatados, nem por sua solidez e segurança.

7.4. Na hipótese de o Termo de Referência prever período de observação, este será de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento provisório, durante o qual a CONTRATANTE verificará o desempenho e a adequação dos serviços e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos da CONTRATANTE, consignados para o exercício vigente e subsequentes, se aplicável, nas seguintes dotações:

Órgão:20 – Fundo Municipal de Educação Projeto Atividade: Manutenção da SEMED Unidade: 43 - Secretaria Municipal de Educação. Dotação Orçamentária: 12.122.1200.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.1001.0000 - MDE – Manut. e Desenv. Ensino. Ficha: 1115.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para o presente contrato, considerando o baixo valor e a natureza do objeto, não será aplicada a matriz de risco. Considerando a baixa complexidade e o reduzido valor da contratação, a alocação de riscos será simplificada, ficando os riscos ordinários da execução a cargo da CONTRATADA, e os riscos extraordinários e imprevisíveis a cargo da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (Art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Dada a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual limitado ao exercício financeiro, não haverá prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, pois esta não será aplicada ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será analisado pela CONTRATANTE em prazo razoável, que não excederá **30 (trinta)** dias, contado da data do protocolo do pedido, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória da alteração superveniente e imprevisível das condições iniciais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE dispensa a exigência de garantia de execução contratual para o presente ajuste, considerando a natureza do objeto e o limite de valor da contratação direta por dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO (Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em **31/12/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos. b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção. c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA. d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato. e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato. f) Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato. g) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como indicar pessoas para execução do objeto, fixar salário, estabelecer vínculo de subordinação ou definir forma de pagamento exclusiva por reembolso de salários pagos. h) Comunicar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo

com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão-de-obra qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como na proposta de preço apresentada. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade.

14.2.3. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

14.2.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

14.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

14.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

14.2.7. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

14.2.8. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

14.3. Das Penalidades e Multas: **a)** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as quais incluem, mas não se limitam a: **a.1)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato. **a.2)** Deixar de entregar a documentação exigida. **a.3)** Não manter a proposta. **a.4)** Ensejar o retardamento da execução sem justificativa. **a.5)** Apresentar declaração ou documentação falsa. **a.6)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **a.7)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude. **a.8)** Praticar atos ilícitos ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013. **b)** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis: **b.1)** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021). **b.2)** Multa, observados os seguintes percentuais: **b.2.1)** Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias. O atraso superior a **60 (sessenta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato. **b.2.2)** Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. **b.3)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021). **b.4)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, para as infrações mais graves, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos (Art.

156, §5º, da Lei nº 14.133/2021). **c)** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos à Administração Pública. **d)** Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo. **e)** Os valores das multas poderão ser deduzidos de pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO (Art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. As condições de importação e a taxa de câmbio não são aplicáveis ao presente contrato, uma vez que a contratação se refere a serviços e equipamentos fornecidos no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A gestão do contrato será realizada pela **CONTRATANTE** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, através de servidor(a) designado(a) como Gestor do Contrato, que coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento do presente instrumento será realizada por servidor(a) designado(a) como Fiscal do Contrato, cujas atribuições incluem prestar informações sobre a execução, verificar a conformidade da prestação dos serviços e recursos, sustar pagamentos em caso de irregularidades, e atestar formalmente a execução do objeto.

18.3. As comunicações e determinações do Gestor do Contrato à CONTRATADA serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal reduzida a termo.

18.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A CONTRATANTE poderá realizar o acompanhamento do preço contratual, por meio de pesquisas de mercado ou pela utilização de bancos de preços públicos, a fim de garantir a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo, em caso de constatada superação dos preços de mercado, adotar as medidas cabíveis para reequilibrar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

20.1. São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, e em especial as seguintes: **a)** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA. **b)** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei. **c)** Fiscalizar sua execução. **d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. **e)** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

21.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto do contrato, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento de forma resumida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

23.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados a terceiros por ela subcontratados, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos.

23.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATANTE pelos encargos referidos no item anterior será apenas subsidiária, limitada aos casos e nas condições estabelecidas em lei e em decisões judiciais transitadas em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça XXXXXXXXXX em XXXXXXXXXX, Seção Judiciária de XXXXXXXXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato



que não puderem ser compostos pela conciliação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

PATRÍCIA CASTRO FERREIRA
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- XXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXX

2- XXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXX

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 805/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 005/2026
Processo 1doc nº 028/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Avenida Tiradentes, número 1635, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, considerando o julgamento da dispensa de licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 784/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura eventual e parcelada para** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO. conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza em condicionador de ar	SV	40	R\$	R\$

	modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.				
02	Limpeza em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	20	R\$	R\$
03	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 9.000 a 18.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20	R\$	R\$
04	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 22.000 a 30.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20	R\$	R\$
05	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").	MT	20	R\$	R\$
06	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos,	MT	20	R\$	R\$



	tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").				
07	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20	R\$	R\$
08	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	10	R\$	R\$
09	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20	R\$	R\$
10	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	20	R\$	R\$
11	Troca de sensor da unidade evaporadora em condicionador de ar modelo SPLIT (BTUS 7.000 A 80.000). Peça com garantia de 90 dias.	SV	15	R\$	R\$
12	Manutenção de reparo na placa da unidade evaporadora e condensadora, modelo SPLIT (BTU'S 7.000 A 80.000).	SV	10	R\$	R\$
13	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 9.000 a 18.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10	R\$	R\$
14	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 22.000 a 30.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO					R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito

no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Avenida Tiradentes, número 1635, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes:

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.7.2. Mantiverem sua proposta original.

4.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.9. O registro a que se refere a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



4.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no termo de referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

A. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

A. Por razão de interesse público;

B. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

C. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Colinas do Tocantins/TO, aos XXX de XXXX de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 805/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 005/2026
Processo 1doc nº 028/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

Prezados,

pessoa jurídica de direito privado de Nome Empresarial ****, de Nome Fantasia *****, inscrito no nº de CNPJ *****, sediado na *****, nº ****, complemento ****, Bairro/Distrito ****, Município de ****, do Estado do *****, CEP: *****, endereço eletrônico *****, telefone *****, neste ato representado pelo senhor (a) ****, inscrito no número de CPF: ****, para todos os fins da **DISPENSA ELETRÔNICA FME-CO Nº 005/2026**, assinalo as seguintes declarações:

1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

1.1. Cumpre plenamente as exigências da habilitação exigidas no anexo I – documento exigidos para habilitação, deste aviso de contratação direta, conforme disposto no art. 63 incisos I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

2. Declaração de Empregador Servidor Público.

2.1. Emprega servidor público possuindo em seu quadro funcional, servidor ocupante de cargo de gerência na prefeitura municipal de colinas e fundos. Possuí vínculo de parentesco, inclusive de afinidade, com os servidores que possuem cargos de confiança na prefeitura e fundos.

2.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

3. Declaração da Condição de MEI/ME/EPP.

3.1. Conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

3.1.1. (___) Microempresa – ME, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

3.1.2. (___) Empresa De Pequeno Porte – EPP, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

3.1.3. (___) Microempreendedor Individual – MEI, conforme inciso Art. 18-A, parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

4. Que Tive Pleno e Total Conhecimento do Aviso de Contratação Direta.

4.1. Tem pleno e total conhecimento do aviso de contratação e seus anexos, conhecendo todas as suas exigências relacionadas a execução do objeto, assumindo toda e qualquer responsabilidade por desconhecimento do objeto.

4.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

5. Declaro cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência Social.

5.1. Assinale a alternativa:

5.1.1. (___) cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, prevista, conforme art. 63 inciso IV, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

5.1.2. (___) não dispomos de vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência Social, conforme previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Ressaltamos que, assim que houve disponibilidade vagas a ser ocupadas por este público, tomaremos as medidas necessárias para o cumprimento da referida legislação.

6. Declaro que não emprego menores de idade.

6.1. Cumpro com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, não possuindo em seu quadro pessoal menores de 18 (Dezoito) e 16 (Dezesseis) anos, trabalhando em condições perigosa, insalubres ou a análoga a de escravo.

6.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

6.2. Emprego menor de idade na condição de aprendiz:

6.2.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.

7.1. As propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de conduta vigente na data da entrega das propostas, nos termos do §1º, do inciso IV, do art. 63, da Lei Nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

7.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

8. Declaração de inidoneidade e ausência de fatos supervenientes impeditivos para licitar.

8.1. Em cumprimento do aviso de contratação direta, assina-lo:

8.1.1. (___) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133;

8.1.2. (___) que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO VI – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 805/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 005/2026
Processo 1doc nº 028/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do **DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 005/2026** bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.



educacao@colinas.to.gov.br



Av. Tiradentes, 1635 - Centro
Colinas do Tocantins - CEP 7776000

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	40	R\$	R\$
02	Limpeza em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S, com retirada, lavagem e montagem.	SV	20	R\$	R\$
03	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 9.000 a 18.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20	R\$	R\$
04	Instalação de condicionador de ar modelo de ar 22.000 a 30.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	20	R\$	R\$
05	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").	MT	20	R\$	R\$
06	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado,	MT	20	R\$	R\$

Assinado por: JOSE SOARES BASTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://colinas.1doc.com.br/verificacao/1DEE-B72B-503D-93F3> e informe o código 1DEE-B72B-503D-93F3

	acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes); cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2").				
07	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20	R\$	R\$
08	Remanejamento para condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	10	R\$	R\$
09	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 9.000 a 18.000 BTU'S.	SV	20	R\$	R\$
10	Carga de fluido refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 22.000 a 30.000 BTU'S.	SV	20	R\$	R\$
11	Troca de sensor da unidade evaporadora em condicionador de ar modelo SPLIT (BTUS 7.000 A 80.000). Peça com garantia de 90 dias.	SV	15	R\$	R\$
12	Manutenção de reparo na placa da unidade evaporadora e condensadora, modelo SPLIT (BTU'S 7.000 A 80.000).	SV	10	R\$	R\$
13	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 9.000 a 18.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10	R\$	R\$
14	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 22.000 a 30.000). Peça com garantia de 180 dias.	SV	10	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO					R\$

VALOR TOTAL: R\$ XX.XXX.XX (XXXXXXX)

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DEE-B72B-503D-93F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ SOARES BASTOS JUNIOR (CPF 019.XXX.XXX-26) em 19/02/2026 14:34:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://colinas.1doc.com.br/verificacao/1DEE-B72B-503D-93F3>